



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
1ª Procuradoria



REPRESENTAÇÃO N. 104 /2014-MP-RCKS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Diretoria do Ministério Público Junto ao
TCE/AM

RECEBIDO

Em: 12/05/2014 Horas 10:53

Por: Luizito

O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio deste Procurador de Contas signatário, investido em atribuição de envergadura constitucional de salvaguarda da ordem jurídica e dos interesses da coletividade, e com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem, respeitosamente, perante essa Douta Presidência, oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO**, ante a existência de indícios de malversação de recursos destinados às escolas da rede municipal de ensino do município de Maués (AM), pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a deduzir.

O *Parquet* tomou conhecimento, por meio de fatos noticiados em expediente anexo a esta Representação, do atraso no calendário do ano letivo das escolas da rede municipal de ensino (zona urbana e rural) do município de Maués.



Segundo narra o noticiante (parlamentar da Câmara daquele município), até abril do corrente ano (2014) as aulas ainda não haviam iniciado, o que configuraria um expressivo número de dias sem a prestação do serviço, tomando por base o universo de 200 dias do calendário letivo regular. Não só. Também foi comunicado que pais e alunos têm constantemente reclamado da falta de oferecimento da devida alimentação escolar.

O cenário exposto merece exame por parte desta Corte de Contas, pela existência de concretos indícios de malversação de recursos públicos que podem estar afetando sobremaneira a prestação de serviço essencial à sociedade.

Os elementos indiciários se robustecem ante a aparente inexistência de insuficiência financeira a ensejar a paralisação do funcionamento do aparato educacional do município, porquanto os repasses do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) têm sido cumpridos pontualmente, segundo demonstra planilha extraída de consulta a transferências constitucionais ao município de Maués. Ou seja, há recursos, mas eles podem não estar sendo escorreitamente empregados para a finalidade a qual se vinculam, a saber, a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nesse quadrante, urge apurar:

I - se realmente ocorreu atraso no início do ano letivo das escolas da rede municipal de Maués, e, caso tenha efetivamente ocorrido, quais os motivos que concorreram para tanto;

II - como está se dando a aplicação dos recursos do FUNDEB que estão sendo transferidos ao município;

III - se realmente ocorreu a falta de oferta de alimentação escolar (merenda) nas unidades de educação municipais, e caso tenha efetivamente ocorrido, quais os motivos que concorreram para tanto;

IV - de que forma têm sido aplicados os recursos voltados ao atendimento do Programa Nacional de Merenda Escolar.



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
1ª Procuradoria



Ante o exposto, este *Parquet* requer a Vossa Excelência sejam amplamente apurados os fatos aqui expostos, com a adoção das seguintes providências:

- encaminhamento dos autos ao setor de protocolo para autuação desta Representação, conforme determina o artigo 288, §2º, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;

- a **NOTIFICAÇÃO** dos Srs. Raimundo Carlos Góes Pinheiro e Luiz de Oliveira Gonçalves, na qualidade, respectivamente, de Prefeito Municipal de Maués e Secretário Municipal de Educação, para que se manifestem acerca das questões lançadas nesta exordial;

- posteriormente, o encaminhamento ao órgão técnico competente para instrução do feito.

Após tomadas as devidas providências, tornem os autos a este signatário.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Manaus, 12 de maio de 2014.

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Procurador de Contas